O vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 282/2025

Institui, no âmbito do Município de Araucária, a Política Municipal de Incentivo à Criação de um Canal de Denúncia para o Combate ao Abuso infantil.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araucária, a Política Municipal de Incentivo à Criação de um Canal de Denúncia para o Combate ao Abuso Infantil, com o objetivo de fortalecer os mecanismos de proteção integral às crianças e adolescentes.

Art. 2º A Política Municipal prevista nesta Lei visa:

I – Sugerir e incentivar, junto ao Poder Executivo, a criação de um canal direto e sigiloso de denúncias, como telefone, WhatsApp institucional ou plataforma digital, voltado exclusivamente para casos de abuso, maus-tratos, exploração sexual, negligência e outras formas de violência contra crianças e adolescentes;

II – Apoiar campanhas de conscientização e orientação à população sobre como identificar, denunciar e prevenir casos de abuso infantil;

III – Estimular parcerias entre o Poder Público, o Conselho Tutelar, CMDCA, órgãos de segurança, escolas e organizações da sociedade civil para ampliar a rede de proteção;

IV – Reforçar o uso e divulgação dos canais já existentes, como o Disque 100, sempre que for necessário, garantindo articulação entre os sistemas locais e nacionais de proteção.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas em parceria com o Poder Executivo, respeitada a iniciativa e a autonomia administrativa do mesmo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2025 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/ped37f21b5c680.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, de acordo com sua conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de julho de 2025.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
14/07/2025 12:07:18
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Valter Fernandes

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2025 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/ped37f21b5c680.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Araucária, a Política Municipal de Incentivo à Criação de Canal de Denúncia para o Combate ao Abuso Infantil, com o objetivo de fortalecer os mecanismos locais de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, por meio da promoção de ações que incentivem a criação de canais acessíveis, confidenciais e eficazes de denúncia.

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registra, anualmente, milhares de casos de violência sexual, física, psicológica e negligência contra crianças. Estima-se que, a cada hora, quatro meninas de até 13 anos são estupradas no país, a maioria por pessoas próximas ou dentro da própria casa. Em muitos casos, o silêncio imposto pela dependência emocional ou econômica da vítima impede que esses abusos venham à tona.

Neste contexto, o município deve atuar como agente articulador de políticas públicas locais, criando condições para que vítimas, testemunhas ou qualquer cidadão possam denunciar, de maneira segura, anônima e rápida, situações que coloquem crianças e adolescentes em risco.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 227, que:

> "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Em consonância com este princípio constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990) reafirma o dever do Poder Público em assegurar a proteção integral à infância e adolescência. O artigo 70 do ECA dispõe:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2025 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/ped37f21b5c680.

> “É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.”

Além disso, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), prevê a necessidade de canais de escuta e acolhimento para denúncias de violência, que devem ser adequados à realidade de cada município.

Ao instituir uma política municipal que incentiva a criação de um canal de denúncias, o presente projeto respeita os limites da competência do Poder Legislativo municipal, na medida em que não impõe obrigações ao Executivo, mas sugere diretrizes para elaboração e execução de políticas públicas locais, com base no interesse público e na proteção prioritária de direitos fundamentais.

O projeto ainda não gera despesa direta, tampouco cria cargos ou serviços públicos, estando em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e economicidade. A implementação dependerá da conveniência e da viabilidade técnica e orçamentária do Poder Executivo, conforme previsto em seu texto.

Ademais, a proposta estimula ações educativas, como campanhas de orientação e mobilização social, capazes de sensibilizar a população para a importância da denúncia e da vigilância cidadã. A experiência em diversos municípios brasileiros demonstra que canais como esses, quando aliados à educação, contribuem para o aumento do número de denúncias e, principalmente, para a interrupção de ciclos de abuso.

Portanto, a aprovação deste projeto representa um avanço significativo na proteção da infância em Araucária, ao promover ações de prevenção, denúncia e responsabilização em casos de abuso infantil, com pleno respeito ao ordenamento jurídico e aos princípios da administração pública.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação deste importante instrumento de proteção às nossas crianças e adolescentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2025 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/ped37f21b5c680.